



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA No - PLEN
(ao PL nº 5.028, de 2019)

Dê-se ao artigo 4º do PL 5.028/2019 a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituída a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), cujos objetivos são:

I – disciplinar a atuação do poder público, das organizações da sociedade civil e dos agentes privados em relação aos serviços ecossistêmicos, de forma a mantê-los, recuperá-los ou melhorá-los em todo o território nacional, especialmente nas áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

II – estimular a conservação dos ecossistemas, dos recursos hídricos, do solo, da biodiversidade, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado;

III – valorizar econômica, social e culturalmente os serviços ecossistêmicos;

IV – desestimular a perda de vegetação nativa, a fragmentação de habitat, a desertificação e outros processos de degradação dos ecossistemas nativos, bem como fomentar a conservação sistêmica da paisagem;

V – contribuir para a regulação do clima e a redução de emissões advindas de desmatamento e degradação florestal;

VI – reconhecer as iniciativas individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos, por meio de retribuição monetária ou não monetária, prestação de serviços ou outra forma de recompensa, como o fornecimento de produtos ou equipamentos;

VII – estimular a elaboração e a execução de projetos privados voluntários de provimento e pagamento de serviços ambientais, que envolvam iniciativas de empresas, de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e de outras organizações não governamentais;

VIII – estimular a pesquisa científica relativa à valoração dos serviços ecossistêmicos e ao desenvolvimento de metodologias de execução,





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Izalci Lucas

de monitoramento, de verificação e de certificação de projetos de pagamento por serviços ambientais;

IX - assegurar a transparência das informações relativas à prestação de serviços ambientais, permitindo a participação da sociedade;

X - estabelecer mecanismos de gestão de dados e informações necessárias à implantação, monitoramento e ações para a plena execução dos serviços ecossistêmicos;

XI – incentivar o setor privado a incorporar a medição das perdas ou ganhos dos serviços ecossistêmicos nas cadeias produtivas vinculadas aos seus negócios;

XII – incentivar a criação de um mercado de serviços ambientais; e

XIII – fomentar o desenvolvimento sustentável.

JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se o inciso IX, “assegurar a transparência das informações relativas à prestação de serviços ambientais, permitindo a participação da sociedade”, de modo a permitir que a sociedade tenha conhecimento das ações relativas às práticas de pagamentos por serviços ambientais.

Acrescenta-se o inciso X, “estabelecer mecanismos de gestão de dados e informações necessárias à implantação, monitoramento e ações para a plena execução dos serviços ecossistêmicos”, de modo a permitir que a sociedade tenha conhecimento das ações relativas às práticas de pagamentos por serviços ambientais e preservar as informações relativas aos serviços prestados.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/20507.17104-71